

REVOGADO



**TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
PRESIDÊNCIA**

ATO Nº 498/TST.GP, DE 21 DE OUTUBRO DE 2010

Dispõe sobre a criação do Comitê Gestor do Portal do TST, nos ambientes da Intranet e Internet.

O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando a necessidade de implantação do Portal do TST, para dar suporte à melhoria da comunicação do Tribunal por meio dos ambientes da Internet e Intranet;

Considerando as melhorias que deverão ser introduzidas a partir da migração das páginas da Internet e Intranet para a tecnologia Liferay;

Considerando a necessidade de regulamentar as atividades permanentes de manutenção e atualização das páginas da Internet e Intranet, com a aplicação da tecnologia de portal;

RESOLVE:

Art. 1º. Cria o Comitê Gestor do Portal do TST, sob a supervisão da Secretaria-Geral do Gabinete da Presidência (SEGP), destinado a promover e gerenciar as ações que dizem respeito à estrutura de serviços e informações, à apresentação e à forma do Portal do Tribunal Superior do Trabalho, nos ambientes da Intranet e Internet.

Seção I

Da criação do Comitê Gestor do Portal do TST

Art. 2º. Ao Comitê competem as seguintes atribuições:

I – definir a organização do portal do TST quanto às diversas ações que devem ser consideradas para a sua melhor execução, compreendendo o controle editorial das informações publicadas, sua validade e confiabilidade;

II – estabelecer a relevância dos conteúdos que estarão disponíveis no portal;

III – elaborar a arquitetura de informações do portal;

IV – estabelecer metas que evitem o crescimento desordenado do portal;

V – disseminar critérios e regras para publicação de conteúdos;



Biblioteca Digital
Tribunal Superior do Trabalho

REVOGADO

VI – planejar e demandar ações para que sejam realizadas as adequações necessárias no projeto das páginas do portal;

VII – fomentar ações no sentido de promover a integração das bases existentes;

VIII – promover a articulação entre unidades na cadeia de informações;

IX – avaliar os conteúdos, informações e serviços que estarão disponíveis no portal, a fim de garantir sua harmonia, qualidade, atualidade e acessibilidade;

X – conciliar demandas de diferentes áreas, priorizando a sua execução;

XI – identificar a sobreposição de iniciativas comuns;

XII – responsabilizar provedores de conteúdo por eventuais deficiências relativas às questões de publicação;

XIII – avaliar a relevância da utilização de enquetes e outros mecanismos de interação com o usuário;

XIV – ratificar a intenção do Tribunal quanto às políticas públicas de acessibilidade e de inclusão digital;

XV – indicar representante(s) para participar das reuniões de trabalho com a equipe técnica durante as etapas de levantamento, desenvolvimento, testes, implantação e manutenção dos dois ambientes do portal;

XVI – homologar as soluções desenvolvidas antes de sua efetiva entrada em produção.

Art. 3º. O Comitê contará com o apoio da Assessoria de Comunicação Social (ASCS) e da Secretaria de Tecnologia da Informação (SETIN) para dar suporte técnico em suas respectivas áreas de conhecimento e atuação.

Art. 4º. O Comitê será constituído por representantes das seguintes unidades, a serem indicados pelos seus titulares e designados pela SEGP:

- Assessoria de Comunicação Social (ASCS);
- Secretaria de Tecnologia da Informação (SETIN);
- Secretaria de Gestão de Pessoas (SEGPES)
- Biblioteca (CDOC);
- Gestão Documental (CGED);
- Secretaria Judiciária (SEJUD);

Seção II

Das disposições finais e transitórias

Art. 5º. Uma vez designados os membros do Comitê, este deverá apresentar em até 15 dias a proposta de ato regulamentando a gestão do Portal do TST.

Art. 6º. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro MILTON DE MOURA FRANÇA